CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VEREADORA CASSIANA TORMIN

À Comissão de Constituição, Justiça,Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 12/09/13
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº._____, DE SETEMBRO DE 2013**
(de autoria da Vereadora Cassiana Tormin)

**"Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Capacitação e Treinamento para motoristas, cobradores e fiscais de empresas de transporte coletivo urbano, direcionado ao atendimento às pessoas com deficiência e dificuldades de mobilidade: idosos, obesos, gestantes, crianças de colo, e dá outras providências."**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Pela presente Lei, ficam as empresas de transporte coletivo urbano, obrigadas a implantar o Programa Permanente de Capacitação e Treinamento para motoristas, cobradores e fiscais, objetivando a melhoria no tratamento dispensado às pessoas com deficiência e dificuldades para mobilidade: idosos, obesos, gestantes, crianças de colo, na prestação dos serviços.

**Art. 2°.** O referido Programa deve contemplar, no mínimo, um curso por ano, a cada funcionário das categorias mencionadas no artigo 1º. desta lei, além do curso de treinamento inicial, que deverá ocorrer por ocasião da admissão do funcionário.

**Art. 3°.** Caberá à DITTUR – Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos a formulação de diretrizes para a elaboração do Programa de cada empresa.

**Art. 4°.** As empresas devem submeter à DITTUR – Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos o conteúdo programático.

PROTOCOLO Nº 201
DATA: 12/09/2013
Assinatura

**Art. 5°.** Ao final de cada curso deve ser oferecido certificado ao funcionário, cuja cópia deve permanecer em sua ficha funcional, à disposição da fiscalização.

**Art. 6°.** A inobservância desta lei implicará a aplicação de multa inicial arbitrada pela DITTUR – Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos, sendo progressiva, em caso de reincidência, até a cassação da concessão.

**Art. 7°.** Esta Lei entra em vigor no prazo máximo de 60 dias, a contar de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** aos 12 dias do mês de setembro de 2013.

**Cassiana Tormin**
Vereadora - PT

## JUSTIFICATIVA

A conscientização mundial pela defesa dos direitos das minorias vem sendo destaque durante décadas. As primeiras iniciativas contra a discriminação às pessoas com deficiência, partiram de ações concretas de Organismos Internacionais, através de Acordos, Tratados, Convenções, podendo citar fatos importantes que se tornaram marcos para fortalecer o início dessa luta social, a exemplo da Constituição Brasileira de 1988 que garantiu direitos importantes a essa clientela em muitos dos seus dispositivos, à exemplo dos seus artigos: 7º, XXXI; 23, II; 24; 37, VII; 203, IV; 203, V; 208, III; 224 ; 227, § 1º, II.

A partir daí, Leis Ordinárias foram criadas para a defesa e garantia plena dos direitos dos portadores de necessidades especiais, destacam-se: a Lei 7.405, de 12.11.85; a Lei 7.853, de 24.10.89; a Lei 8.213/91; a Lei 8.899, de 19.6.94; a Lei nº 10.048, de 8/11/2000; a Lei nº 10.098, de 19/12/2000; a Lei n.º 10.436 de 24/04/2002 - a Lei nº 11.126, de 27/06/2006; O Decreto nº 5.296, de 2/12/2004 - Regulamentou as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000. O Decreto nº 5.626 de 22/12/2005 – que Regulamentou a Lei nº 10.436/2002 e o art. 18 da Lei n.º 10.098/2000. O Decreto nº 5.904, de 21/09/2006 – que Regulamentou a Lei nº 11.126/2006; o Decreto nº 5.934, de 21/09/2006.

Em nosso município, assim como na maioria dos municípios do Estado de Goiás a acessibilidade ainda é uma utopia ansiada por muitos; e assim como a maioria desses municípios, Luziânia ainda não planejou de forma satisfatória a inclusão dos Portadores de Necessidades Especiais.

Embora a Constituição de 1988 faça várias menções no sentido de garantir os direitos dessa minoria, como legisladores, sabemos que ainda há um longo caminho a percorrer na realidade local, pois em muitos casos, ainda falta o comprometimento do Poder Público e da Sociedade para que aconteça essa universalização.

Por isso, conto com os nobres pares para a apreciação do presente Projeto e sensibilização para os problemas enfrentados pelas Pessoas com Deficiência, ou alguma dificuldade de locomoção.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** aos 12 dias do mês de setembro de 2013.

**Cassiana Tormin**
Vereadora - PT